A Importância da Participação dos Conselhos como Controle social

Amigos e amigas, trago aqui minha missão,

Sonho colher os frutos como todo cidadão

Transparência é a semente,

O bom combate para o servidor,

CaboPrev sempre em frente,

Segurados de muito Valor !

COM QUE OLHOS VOCÊ VÊ O CABOPREV?

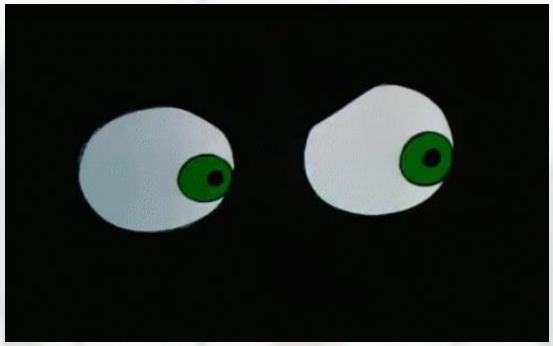

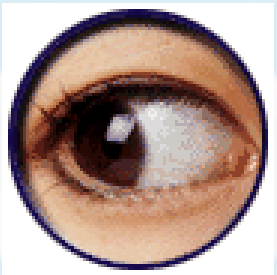

Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho

- ✓ **Atuação**
- ✓ **Papel Fiscalizador**
- ✓ **Impedimentos**
- ✓ **Prerrogativas**

No Brasil Império

Primeiros CONSELHOS MUNICIPAIS de educação

- ✓ Não eram deliberativos
- ✓ Pouca participação da sociedade
- ✓ Dependiam da autorização do Rei

No Brasil – Início do Século XX

A participação de representantes de trabalhadores em instâncias administrativas ou de fiscalização da previdência social remonta às Caixas de Aposentadorias e Pensões e aos Institutos de Aposentadorias e Pensões. (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1986)

Ao longo da década de **70 e na primeira metade dos anos 80**, buscando liberalizar o regime, projetos e programas governamentais **previam a criação de comissões ou conselhos** que deveriam ter entre seus componentes **representantes da sociedade civil.** (CORTES, 1995)

Art. 1º da C F

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 5º da C F

Todos são iguais perante a lei

XXXIII

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral ...

Constituição Federal 1988

Art. 10. É assegurada a **participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos** em que seus interesses profissionais ou **previdenciários** sejam objeto de discussão e deliberação.

Constituição Federal 1988

Participação Social

Art. 5º, LXXIII
Art. 5º, XXXVIII
Artigo 14
Art. 29, XII
Art. 37, § 3º
Art. 194, VII
Art. 204, II
Art. 206, VI
Art. 216, § 1º

Lei 9.717/98

Art. 1º Os RPPS ... deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, **observados os seguintes critérios**:

[...]

Lei 9.717/98

Art. 1º
[...]

VI - **pleno acesso** dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, **nos colegiados** e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

Portaria MPS 204/2008

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

(...)

V – **existência** de colegiado ou instância de decisão em que **seja garantida a representação dos segurados do RPPS.** (Redação dada pela Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008)

ON SPS Nº 02, de 31/03/2009

Art. 15. O RPPS ... será administrado por unidade gestora **ÚNICA** vinculada ao Poder Executivo que:

I - contará com **colegiado** ou instância de decisão, no qual **será garantida** a representação dos segurados, cabendo-lhes **acompanhar e fiscalizar** sua administração;

Lei de Acesso a Informação

Lei 12.527/2011

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Controle Social Conselhos Municipais e Controle Social

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade.

Controle Social Conselhos Municipais e Controle Social

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais

Controle Social Conselhos Municipais e Controle Social

Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho

Forma de Constituição

Livre para cada Ente, desde que:

Paridade dos participantes

- **Segurados Ativos**
- **Segurados Inativos**
- **Governo**

Riscos

- ✓ Falhas de coordenação
- ✓ Corrupção
- ✓ Desqualificação dos Conselheiros
- ✓ Irresponsabilidades dos Legisladores e Sociedade

Riscos, como mitigá-los ?

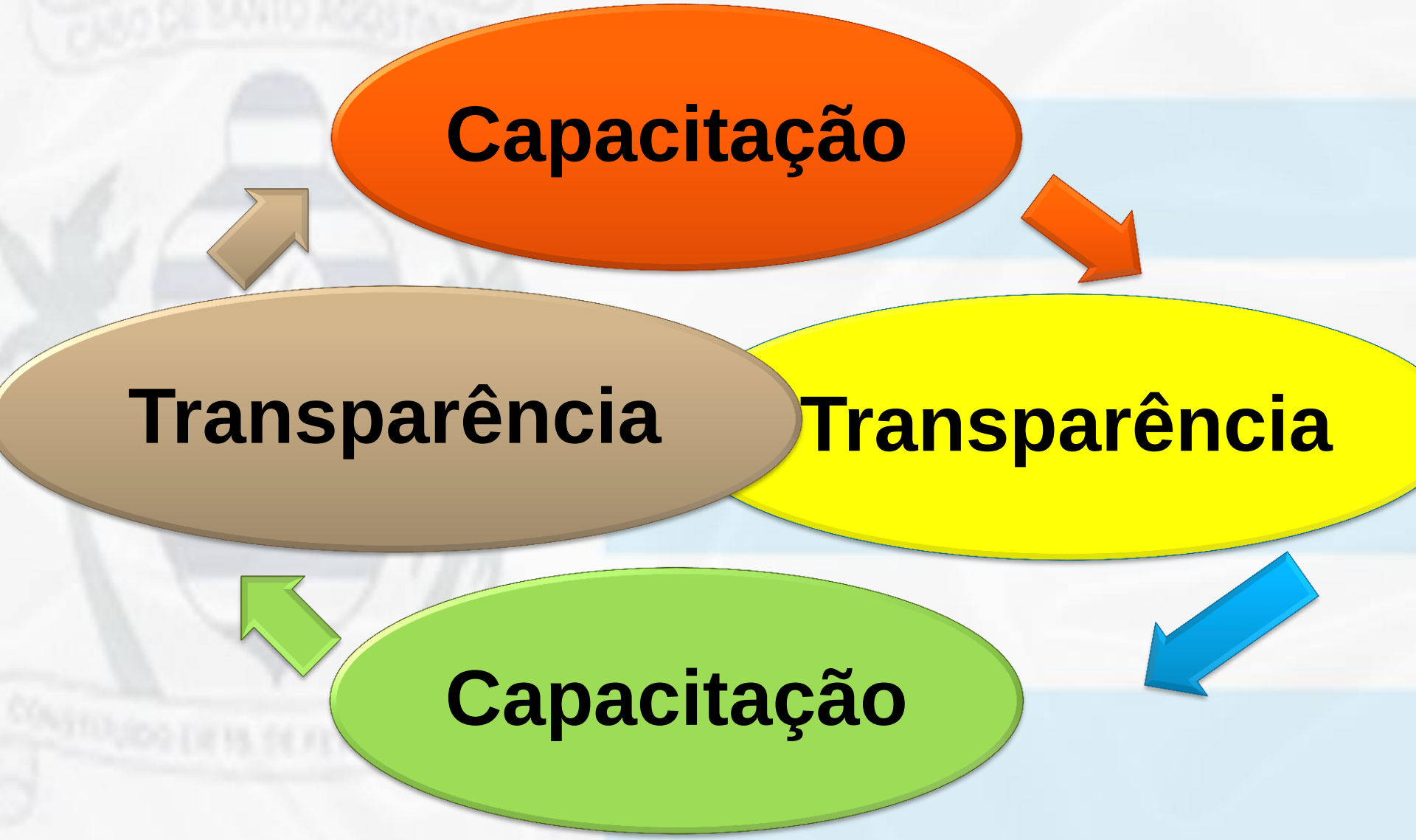
Capacitação
Transparência
Transparência
Capacitação

Passivos
Ativos

Perguntinhas Básicas

- ✓ Para que ser conselheiro ?
- ✓ O que o conselheiro faz ou deveria fazer ?
- ✓ Como ser conselheiro ?
- ✓ Há eleição ou indicação e quem indica?
- ✓ Conselheiros previdenciário ou fiscal?

- ✓ Remunerado ou não?
- ✓ São efetivos ou meros atores que interpretam personagens e assinam documentos sem entender das responsabilidades inerentes ao cargo?

Missão Principal

Representar seus pares!

Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho

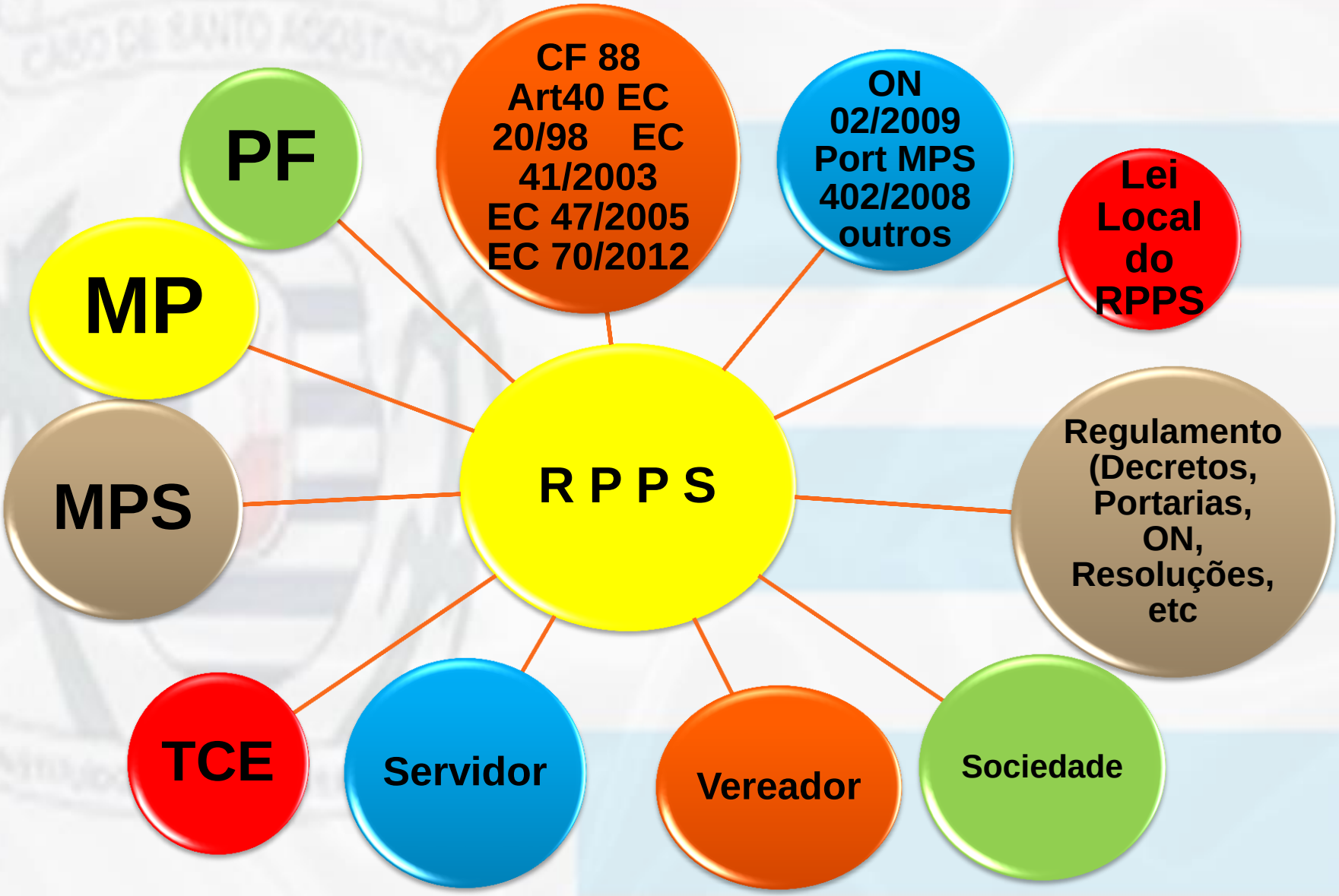

PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008 - DOU DE 11/07/2008 - ALTERADO

Alterado pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017
Alterado pela Portaria MF nº 1, de 03/01/2017
Alterado pela Portaria MTPS nº 360, de 30/03/2016
Alterado pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015
Alterado pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014
Alterado pela Portaria MPS nº 524, De 19/12/2013
Alterado pela Portaria MPS nº 312, de 02/07/2013
Alterado pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013
Alterado pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013
Alterado pela Portaria MPS nº 347, de 30/07/2012
Alterado pela Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011
Alterado pela Portaria MPS nº 01, de 06/01/2011
Alterado pela Portaria MPS nº 440, de 22/09/2010
Alterado pela Portaria MPS nº 315, de 21/06/2010
Alterado pela Portaria MPS nº 346, de 29/12/2009
Alterado pela Portaria MPS nº 83, de 18/03/2009
Alterado pela Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:*

Art. 1º A emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

PUBLICADO
EM 29/12/2017
Resp.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: *Reestrutura o Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, órgão gestor único do sistema previdenciário no âmbito municipal e dá outras providências.*

Art. 4º O CABOPREV rege-se pelos seguintes princípios:

V – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e definido pelo Comitê de investimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TÍTULO II

Do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 14 Para o alcance de seus objetivos e finalidades, o CABOPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Comitê de Investimentos como órgão auxiliar da Diretoria Executiva.

Do Conselho de Administração

Art. 19 O Conselho de Administração do CABOPREV será constituído de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo, sendo:

§ 2° A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho de Administração, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

Art. 20 Compete ao Conselho de Administração:

I – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;

V – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CABOPREV, nas questões por ela suscitadas;

Art. 21 Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho de Administração, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal do CABOPREV será constituído de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Poder executivo, sendo:

§ 2° A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;

VII – requisitar, ao Diretor-Presidente do CABOPREV, as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas, apresentando relatório específico aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;

Parágrafo Único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CABOPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo Único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CABOPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.

Art. 25 Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Do Comitê de Investimentos

Art. 27 Para fins de atendimento ao que dispõe a legislação emanada do Ministério da Previdência Social no que tange aos investimentos dos recursos do CABOPREV, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, mediante Decreto o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV que funcionará como órgão auxiliar da Diretoria Executiva nos processos de tomada de decisão que envolva a gestão dos ativos do CABOPREV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos.

Art. 28 O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros efetivos, sendo assim distribuídos:

I – 1 (um) membro do CABOPREV;

II – 1 (um) membro do Poder Executivo Municipal;

III – 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

IV – 1 (um) membro do Conselho de Administração;

V – 1 (um) membro do Conselho Fiscal;

Art. 28 O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros efetivos, sendo assim distribuídos:

§ 2° O Presidente do Comitê de Investimentos deverá, obrigatoriamente, possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de que trata o § 4° do Art. 2° da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e deverá ser escolhido pelos seus pares através de escrutínio secreto.

§ 3° Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir formação de graduação ou pós-graduação na área de economia, finanças, administração, gestão pública, ciências contábeis, estatística e, pelo menos metade de seus membros, possuírem certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 29 Compete ao Comitê de Investimentos:

I – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

II – definir e rever, periodicamente, dentro da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do CABOPREV;

III – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do CABOPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

Art. 29 Compete ao Comitê de Investimentos:

III – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do CABOPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV – avaliar, pré-selecionar e recomendar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e estabelecer os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

Art. 32 As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

III – as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do CABOPREV;

IV – as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos presentes, devendo ser arquivadas e disponibilizadas no endereço eletrônico do CABOPREV;

V – podem participar do Comitê de Investimentos, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

E aí, o que você tem feito?

www.caboprev.com

Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho

Início | Conheça o CABOPREV | Conheça a Cabo de Santo Agostinho | Contato | Pesquisar...

prev

Clique e acesse o Prev+ Web

PAGAMENTOS

Tivemos uma reunião muito produtiva. Foi apresentado o roteiro para o evento do dia 27 de março. Houve, durante a reunião, uma proposta para que se realize um encontro entre os conselheiros para que seja definida uma metodologia que venha favorecer o debate sobre alguns dispositivos da Lei do CABOPREV. Chegou-se, também a um consenso, de que a conselheira Gildineide Fialho deve participar do evento do dia 27 de março. O Conselho Fiscal concluiu todo o processo de elaboração do regimento interno, ficando pendente apenas o registro em cartório. Sobre a formação do PROPERB, foram apresentados alguns nomes que querem participar da comissão do programa, e, por fim, foi apresentada uma proposta de confecção de um ofício a ser encaminhado para a direção do CABOPREV solicitando agilidade em todos os processos de licitação do órgão para que não haja prejuízos operacionais para a Autarquia Previdenciária.

Clique em uma das imagens e tenha acesso a galeria:

REUNIÃO CONJUNTA APOIO LEGAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CABOPREV

CARTILHA PREVIDÊNCIÁRIA

BOLETIM INFORMATIVO

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

- Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte
- Leis e Decretos
- Portarias
- Resoluções

REUNIÃO DOS CONSELHOS DO CABOPREV

Categoria: Notícias

Reunião dos Conselhos de administração e Fiscal, e o Comitê de Investimento do CABOPREV, com o Atuário Túlio Pinheiro e Dra. Wanessa Couto - 12/12/2017

APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO - 2018

Categoria: Notícias

Clique em uma das imagens e tenha acesso a galeria.

Galeria de Fotos

TRANSPARÊNCIA

Comprovante de Repasses
CRP
Demonstrativo
Previdenciário
Parecer Atuarial
Demonstrativos - DAIR
Fluxo de Caixa
Controle Interno

SERVIÇOS

Benefícios Previdenciários
Benefícios Concedidos
Calendário de Pagamentos
Concessão de Benefícios
Fale Conosco

ENQUETE

O que você achou do novo site?

- (•) Muito bom!
- ( ) Bom
- ( ) Regular
- ( ) Ruim

Enviar Resultado

Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho

Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho

Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho

Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho

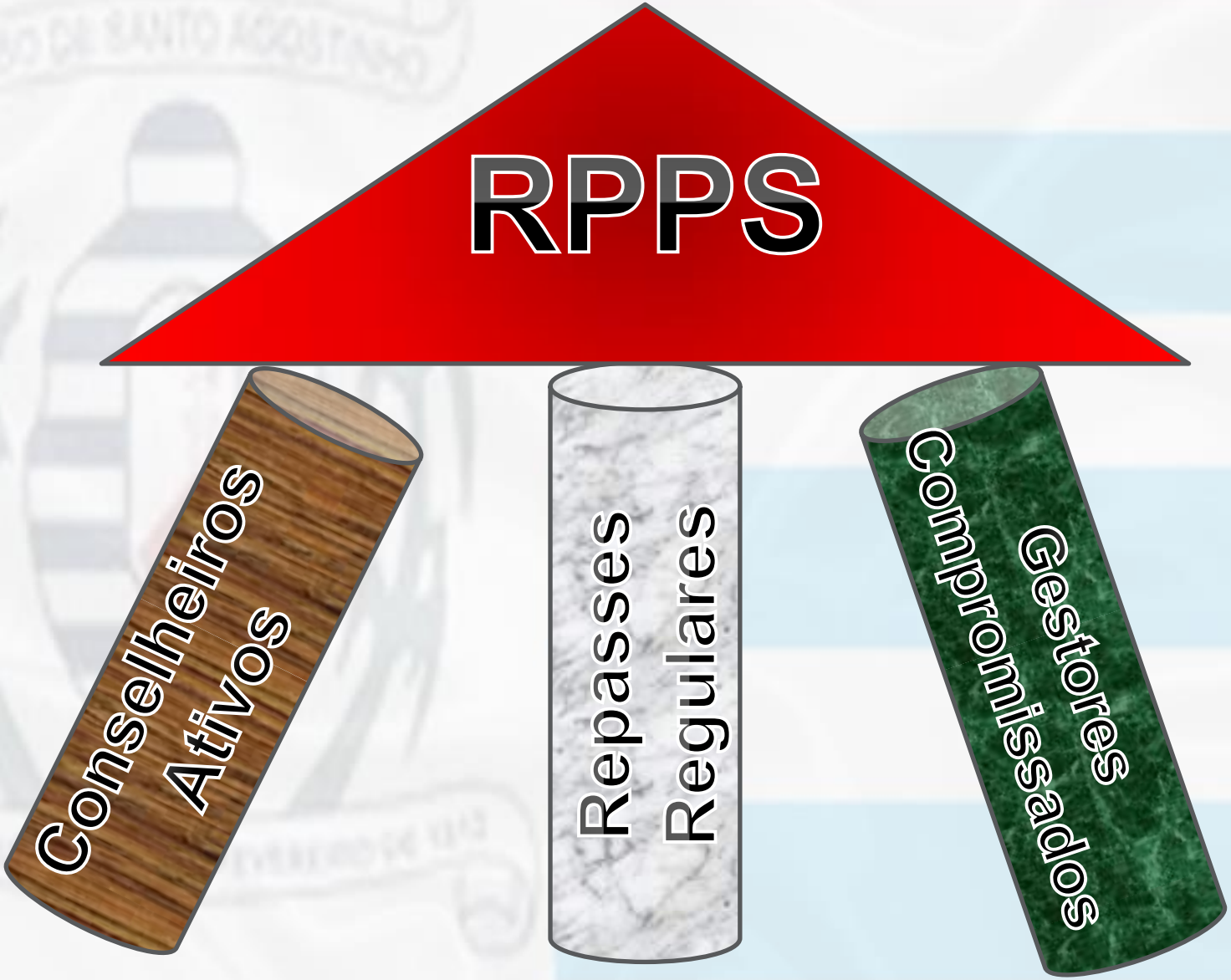

RPPS
Conselheiros Atrás
Repasses Regulares
Gestores Comprometidos
Um Dia a Casa Cai...

Um Dia a Casa Cai...

Um Dia a Casa Cai...

CABOPREV

Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho

Cordel do IPSOL

"SEMENTE DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL"

MUITA COISA MELHOROU
COM O IPSOL EM SOLEDADE
COM O PAGAMENTO EM DIA
AQUECE O COMÉRCIO E AVANÇA A CIDADE

SEJA MAIS UM CONSELHEIRO
A CADA DOIS ANOS HÁ ELEIÇÃO
OU FISCALIZE A ENTIDADE
COMO CIDADÃ OU CIDADÃO

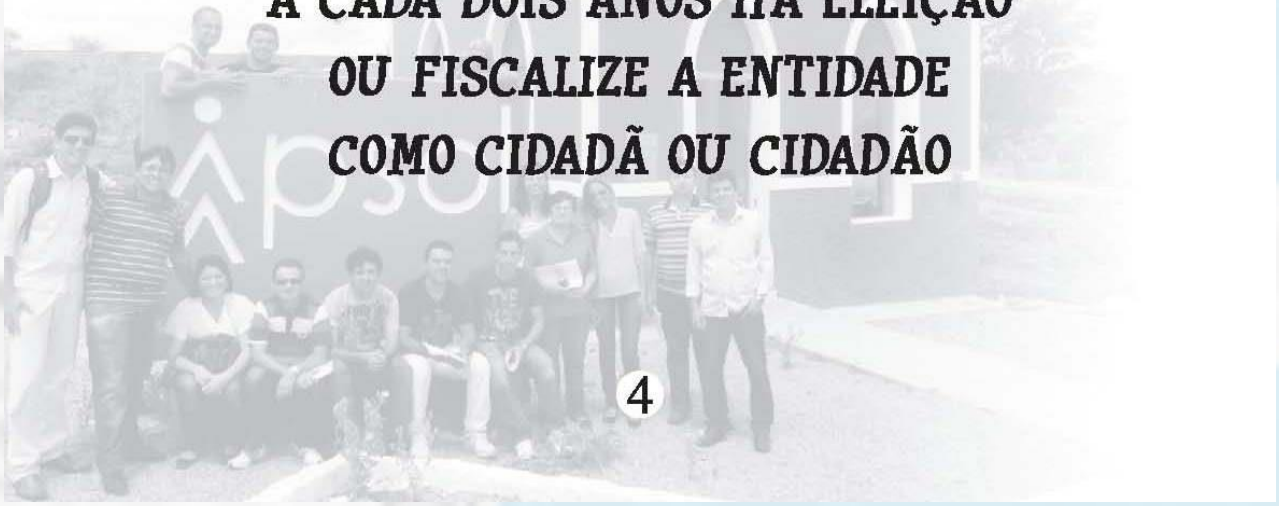

O DEVER DOS CONSELHEIROS
É DELIBERAR E FISCALIZAR
MAS O SERVIDOR E QUALQUER CIDADÃO
TAMBÉM PODEM ACOMPANHAR

"SEGURO MORREU DE VELHO"
JÁ DIZIA MINHA AVÓ
ACREDITE, MAS FISCALIZE
O DINHEIRO DO IPSOL

17 Congresso Naci
Previdência
Os Desafios do RPPS Frente a Re

CAROPREV

Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho

Milton Moreira

Contador

Especialista em Gestão Previdenciária

CPA 10

83 996 000 395

milton.soledadepb@gmail.com